



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 241, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Art. 102, suprimam-se o Art. 104, contido no Art. 1º, e o Art. 2º, constantes da PEC nº 241/16:

Art. 102.

.....

§ 3º Cada um dos limites a que se refere o *caput* equivalerá, para cada exercício subsequente ao da promulgação desta Emenda, nos termos do Art. 101 e do disposto no § 8º deste artigo, ao da despesa realizada no ano anterior, corrigida pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o exercício anterior, acrescida de, se positiva, da variação real do PIB, estimada para o exercício antecedente.

§ 4º Os limites a que se referem o § 3º constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos exercícios.

§ 5º A variação a que se refere o § 3º será:

.....

§ 6º

.....

VI – despesas com saúde, assistência social, educação, ciência e tecnologia, subsídios e com repasses a estados, Distrito Federal e municípios de programações relativas à segurança pública, infraestrutura urbana, saneamento básico, habitação e transporte coletivo urbano.



Câmara dos Deputados

§ 7º O Presidente da República poderá propor, por meio do projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, alteração do método de correção dos limites a que se refere este artigo, que vigorará durante o período de vigência do PPA.

§ 9º Os limites a que se referem o § 3º, calculados pela média de pagamentos realizados nos últimos três exercícios, serão também aplicados às despesas com juros e encargos da dívida pública, devendo a diretoria do Banco Central, de que trata o art. 84, XIV, e o Ministro da Fazenda adotarem, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para que esses limites sejam observados.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Justificação

Essa emenda apresenta modificações no Novo Regime Fiscal para:

- determinar a incorporação dos ganhos reais da economia aos limites das despesas;
- excluir das regras de limites as despesas com saúde, assistência social, educação, ciência e tecnologia, subsídios e com repasses a estados, Distrito Federal e municípios de programações relativas à segurança pública, infraestrutura urbana, saneamento básico, habitação e transporte coletivo urbano;
- admitir que, a cada PPA, o governo eleito possa redefinir o método de correção dos limites das despesas, para devolver a cada processo eleitoral presidencial os desígnios das despesas públicas, a conformação do governo e a formulação do respectivo programa de governo; e
- estender os limites de gastos para as despesas com juros e encargos da dívida pública.

A supressão proposta para o Art. 104, contido no Art. 1º e o Art. 2º, ambos da PEC 241, visa manter a compatibilidade com as alterações propostas.



Câmara dos Deputados

Essas modificações são fundamentais para preservar as conquistas sociais e proteger importantes áreas de atuação governamental. Elas também devolvem o direito do voto popular para decisão dos programas de governo que serão implementados pelos governantes eleitos.

E, naturalmente, a determinação de limites para as despesas com juros e encargos da dívida corresponde a uma importante definição, que parametriza o país mais justo e igualitário que queremos construir.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder do PCdoB

Deputada JANDIRA FEGHALI
Líder da Minoria

Deputado WEVERTON ROCHA
Líder do PDT

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder da REDE

Deputado IVAN VALENTE
Líder do PSOL

Deputado AFONSO FLORENSE
Líder do PT